

RESOLUÇÃO D.E. Nº 031 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos diversos para ingressantes nos Cursos de Graduação da UNIARP no ano letivo de 2026

A DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (FUNIARP), no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da FUNIARP;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN) conforme disposto no Art. 14, Inciso XIII e Art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da UNIARP;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da FUNIARP,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder os seguintes descontos sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral da mensalidade, para os ingressantes no ano letivo de 2026, conforme as condições específicas de cada modalidade:

I - para portadores de diploma de curso técnico em Enfermagem: desconto de 30% (trinta por cento) para ingresso no Curso de Graduação em Enfermagem da UNIARP;

II - para portadores de diploma de curso técnico em Agropecuária: desconto de 30% (trinta por cento) para ingresso no Curso de Graduação em Agronomia da UNIARP;

III - para portadores de diploma de curso superior devidamente registrado: desconto de 40% (quarenta por cento) da semestralidade para ingresso nos cursos presenciais da UNIARP, com exceção dos cursos de medicina e medicina veterinária;

IV - para ingressantes da terceira idade nos Campi de Caçador e Fraiburgo: desconto de 30% (trinta por cento) da mensalidade para ingressantes com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos. Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais da UNIARP, nos Campi de Caçador e Fraiburgo, com exceção dos cursos de medicina e medicina veterinária;

V - para alunos que concluíram curso técnico no SENAI: desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades para ingresso nas vagas remanescentes dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Urbanismo e Agronomia, disponíveis nos Campi de Caçador e Fraiburgo. Este benefício será concedido apenas aos ingressantes em primeira fase do curso;

VI - para ingressantes por meio de transferência externa para os cursos presenciais da UNIARP ofertados no ano letivo de 2026, exceto para os Cursos de Medicina e Medicina Veterinária:

a) Provenientes de Curso Superior à DISTÂNCIA de outras instituições de ensino: desconto de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral;

b) Provenientes de Curso Superior PRESENCIAL de outras instituições de ensino: desconto de 40% (quarenta por cento) da semestralidade sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral. Para este benefício, o aluno deve ter concluído no mínimo um semestre completo na instituição de origem e comprovar vínculo no semestre atual ou anterior à transferência.

§ 1º O desconto em qualquer das modalidades acima discriminadas está condicionado ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 2º O referido desconto não é acumulável com outros descontos, prêmios, bolsas ou outros benefícios sobre a mensalidade, prevalecendo apenas o de maior valor;

§ 3º Os descontos serão mantidos por todo o curso, ressalvadas as situações de perda do benefício, previstas no art. 2º desta Resolução;

§ 4º Os benefícios previstos nesta Resolução serão concedidos apenas aos ingressantes, do ano letivo de 2026, na respectiva condição aplicável, conforme estabelecido no caput deste artigo;

§ 5º Os benefícios previstos nesta Resolução não serão aplicados aos acadêmicos veteranos com ingresso anterior ao ano letivo de 2026, nem aos acadêmicos que ingressarem em anos subsequentes, salvo as condições específicas de cada item;

§ 6º Só terá direito ao benefício o candidato que estiver totalmente adimplente com a instituição;

§ 7º O benefício previsto nesta Resolução refere-se exclusivamente aos Cursos Presenciais ofertados pela UNIARP.

Art. 2º Ocorrerá a perda do benefício, em qualquer de suas modalidades, quando:

I - houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento; transferência de curso na própria Instituição; ou transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

II - ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regulamento Geral da UNIARP;

III - houver reprovação em mais de duas disciplinas por semestre.

Art. 3º A matrícula dos candidatos às modalidades de desconto somente será concedida se restarem vagas após a matrícula de alunos classificados em concurso Vestibular ou Processo Seletivo e após o atendimento das transferências regimentais.

Art. 4º Os benefícios outorgados por esta Resolução não se aplicam a disciplinas ministradas em regime especial, nem aos Cursos de Medicina e Medicina Veterinária.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNIARP.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Moacir José Salamoni
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria
Executiva FUNIARP

Carlos Alberto Luhrs
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP

Ivano João Bortolini
Secretário Diretoria Executiva
FUNIARP

